

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 716/2015

AUTORES: DEPUTADO REQUIAO FILHO

EMENTA:

ASSEGURA, INCENTIVA E REGULAMENTA O DIREITO À MANIFESTAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECIDO OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E LIMITAÇÕES À ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO.

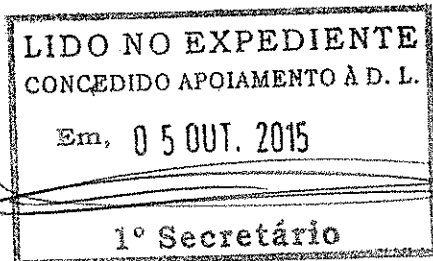
PROTOCOLO Nº: 5662/2015



00058594



Projeto de Lei Nº 716/2015



Assegura, incentiva e regulamenta o direito à manifestação e à participação política da sociedade civil, estabelecendo objetivos, princípios e limitações à atuação do poder público.

Art. 1º Todos têm direito ao exercício das liberdades asseguradas constitucionalmente, em especial as de manifestação, pensamento e expressão em espaços públicos, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º São princípios informadores desta Lei, além daqueles definidos explícita ou implicitamente na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

- I – o respeito e a garantia à ampla participação política da sociedade civil em assuntos de interesse público, a qual constitui uma das formas de manifestação da soberania popular;
- II – a preservação da paridade e do equilíbrio de interesses nos debates públicos e na forma de exercer a representação de interesses sociais;

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I – garantir o direito de manifestação pacífica em locais públicos;
- II – ampliar e dar efetividade ao exercício dos direitos, liberdades, prerrogativas e garantias estabelecidos nesta lei, inclusive por meio de mecanismos informais e não-institucionalizados;

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



III – obrigar o Poder Público a preparar-se, de maneira prévia e adequada, para assegurar e concretizar os princípios, objetivos e regras desta Lei;

Art.4º O direito à manifestação pública compreende as seguintes prerrogativas:

- I – o acesso livre e gratuito aos bens e espaços de uso comum;
- II – o acesso gratuito, limitado à capacidade física do ambiente, aos bens públicos de uso especial ou dominicais;
- III – a livre expressão de opiniões, ideias, ideais, convicções política, filosóficas e morais, mesmo que em tom jocoso ou contrárias às posições oficiais das instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual;
- IV – a reunião, aglomeração ou concentração de pessoas, bem como a permanência, em ambiente público, independentemente de prévia autorização, bastando a notificação do poder público sobre o dia e horário em que ocorrerá;
- V – o imediato atendimento de representantes dos manifestantes da sociedade civil pelas autoridades competentes, diretamente ou por meio de servidores por elas designados, em reuniões públicas, a fim de que sejam apresentadas propostas, soluções e alternativas para as pautas de reivindicação objeto da manifestação;

Art. 5º É dever dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná e de seus agentes:

- I - receber os representantes dos manifestantes, independentemente de juízo prévio, de caráter político, moral, religioso, filosófico ou jurídico que se faça sobre suas reivindicações, propostas e ideias;
- II – criar, manter e dinamizar canais de diálogo e negociação com a sociedade civil, apresentando respostas, encaminhamentos e soluções concretas e objetivas às demandas apresentadas;
- III – estabelecer critérios objetivos que assegurem a paridade de presença e participação de representantes da sociedade civil, nas reuniões, audiências, assembleias e outros atos públicos que tenham por objetivo a deliberação sobre temas de interesse público;
- IV – organizar, treinar, orientar e conduzir suas ações e seus servidores de maneira a preservar o direito de manifestação e de participação política, nele intervindo somente em caso de indispensável necessidade,

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



e de maneira proporcional para a preservação da vida, do patrimônio e da liberdade das pessoas;

V – a documentação, preservação e divulgação organizada do histórico das propostas, debates, discussões e decisões sobre os temas debatidos com a sociedade civil, a fim de que as gerações futuras tenham conhecimento sobre os argumentos e temas tratados.

§1º. Todas as esferas do poder público, observadas os parâmetros desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para criar, adequar e dinamizar seus critérios, mecanismos de diálogo e de respostas para a sociedade civil, lançando edital de convocação à participação de entidades interessadas na discussão destes temas.

§2º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão manter, de forma destacada, em suas páginas e mecanismos de comunicação social na *internet*, orientações, *links*, entre outros instrumentos, que permitam a navegação facilitada e intuitiva, para que todos tenham condições de compreender os objetivos, princípios e mecanismos de participação instituídos nesta lei.

§3º. As reuniões com os representantes da sociedade civil deverão ser agendadas com antecedência e prioridade, sendo realizadas publicamente, de maneira a garantir a maior transparência e interação social possível.

§4º. As disposições já existentes nos regimentos internos das instituições do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que regulamentam o acesso e o direito de manifestação da sociedade civil, deverão adequar-se aos parâmetros desta lei, podendo ser utilizados os já existentes, de forma provisória, sempre em favor da sociedade civil e de maneira proporcional e razoável, até que seus ajustes redacionais sejam concluídos.

Art. 6º. É vedado, sob pena de responsabilização pessoal administrativa, civil e criminal daqueles que derem causa a qualquer ato que objetive frustrar os princípios, objetivos e disposições desta lei:

- I – a realização de manobras, operações, cercos e outros procedimentos, de caráter civil ou militar, que visem intimidar manifestações pacíficas;
- II – a adoção do uso da força para coibir manifestações, de maneira desproporcional e desarrazoada;
- III – o emprego de uso de armas letais ou não, mas, que possam causar dano à saúde, contra pessoas reunidas, aglomeradas ou concentradas em espaço público ou privado, ainda que o objetivo seja dispersá-las, sempre

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



que for possível conter eventuais ilícitos praticados, por manifestantes, de forma individualizada;

IV – realizar a apreensão de qualquer tipo de objeto que possa ser utilizado pelos manifestantes com o intuito de se protegerem de eventual uso de armas e equipamentos que estejam à disposição de agentes públicos ou particulares contratados pelo poder público, exceto se os manifestantes estiverem na posse de objeto de uso proibido pela legislação, ou, encontrarem-se em estado de flagrante delito.

Art. 7º Os órgãos encarregados da segurança pública, com a participação do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil e de entidades da sociedade civil, deverão:

- I – manter curso de formação permanente de seus agentes, a fim de que sejam orientados a cumprir as disposições desta lei;
- II – coordenar, organizar e empreender esforços, com as demais esferas do poder público, a fim de garantir o fiel cumprimento desta lei;
- III – identificar e punir os agentes responsáveis por atos abusivos, desproporcionais e desarrazoados, por meio de processo público que, em caso de condenação, resulte na reparação dos danos aos cofres públicos.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015.



REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



JUSTIFICATIVA

Atendendo um clamor da sociedade civil, abraçada por professores universitários do curso de Direito de instituições privadas, propõe-se o presente Projeto de Lei, através do qual busca-se regulamentar o Direito de Manifestação Pública, além de coibir a prática de abusos.

Como é de conhecimento notório, o Estado do Paraná possui em seu currículo tristes episódios de violência, em especial contra servidores, sendo, portanto, imperioso um aparato normativo que ressalve a fundamentalidade dos direitos que todos possuem de livremente se manifestarem.

Visando demonstrar a importância da aprovação da presente proposta, traça-se o seguinte paralelo:

1. HISTÓRICO DA DISCUSSÃO E DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SOCIEDADE CIVIL E POR ENTIDADES PÚBLICAS VISANDO REGULAMENTAR O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA E COIBIR OS ABUSOS OCORRIDOS NO DIA 29/04/2015.

Em razão da gravidade do episódio havido na tarde do dia 29 de abril de 2015, no Centro Cívico de Curitiba, no qual a polícia atuou com força excessiva contra os professores que se manifestavam contrariamente à reforma legislativa da previdência estadual, professores e estudantes de várias instituições de ensino superior de Curitiba, durante o mês de maio/2015, tomaram a iniciativa de colher assinaturas no seguinte abaixo-assinado:

“Levando em conta a gravidade do episódio havido na tarde do dia 29 de abril de 2015, no Centro Cívico de Curitiba, no qual a polícia atuou com força excessiva contra

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



os professores que se manifestavam contrariamente à reforma legislativa da previdência estadual;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo e os servidores do alto escalão do Estado, sob o argumento de cumprirem ordem judicial para a garantia de que a sessão na Assembleia Legislativa ocorresse sem interrupções, mobilizaram um enorme contingente de policiais e de equipamentos públicos para proteger um perímetro em torno da Casa do Povo, em contrariedade ao interesse público primário de manter a segurança da população em geral e não só dos Deputados e do patrimônio da Casa Legislativa;

Tendo em vista que tal providência revelou-se abusiva porque, sob o pretexto de se reprimir alguns poucos “baderneiros infiltrados” entre os professores (fato, aliás, controverso, em razão de notícias dando conta de que não foram identificados ‘black blocs’ no movimento e que os 14 presos - 12 adultos e 2 menores - não portavam artefatos explosivos, eram professores, servidores e estudantes), utilizou-se de helicóptero, atiradores e da tropa de elite, cassetetes, escudos, cães, bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha, as quais causaram lesões corporais em mais de 200 manifestantes (alguns dos quais ainda se encontram hospitalizados) que se encontravam desarmados;

Levando em conta que a ação policial mostrou-se um fracasso sob o ponto de vista estratégico, uma vez que mesmo na hipótese de alguns manifestantes utilizarem de pedras e bombas caseiras contra os policiais (o que ainda não está demonstrado de maneira suficiente pelo Governo), deveriam as autoridades responsáveis pela operação orientar seus subordinados a atuar em legítima defesa dentro dos limites razoáveis, já que o excesso (de defesa) trata-se de ilícito injustificável não amparado pelo direito;

Ponderando que vários Deputados foram contrários à suspensão e/ou interrupção da sessão de votação do projeto de reforma da previdência estadual, sendo também responsáveis (por ação ou por omissão) pelo desfecho lamentável, pois poderiam ter ajudado a apaziguar os ânimos dos policiais e dos manifestantes;

Considerando que há notícia nas redes sociais de que alguns policiais poderão estar sujeitos a sanções disciplinares, porque, investidos do bom-senso que faltou aos seus superiores, decidiram não cumprir as ordens de reprimir os manifestantes;

Os professores e os acadêmicos do ensino superior, a fim de que se construa uma agenda positiva, que mitigue os efeitos da malsucedida operação policial, e, para que os fatos ocorridos não mais se repitam, exigem as seguintes providências do Excelentíssimo Governador Carlos Alberto Richa e dos Excelentíssimos Deputados Estaduais do Estado do Paraná:

GABINETE DEPUTADO REQUILÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



- a) *Formal pedido de desculpas aos servidores públicos do Estado do Paraná, especialmente aos professores, no qual se reconheça os graves equívocos da desproporcional repressão policial;*
- b) *A instauração de processo público no âmbito do Poder Legislativo, que investigue os fatos ocorridos no dia 29.04.2015 na Praça Nossa Senhora Salete: b.1) apurando todos os custos para realização da operação policial, o número total de servidores envolvidos no seu planejamento, organização e execução, bem como o seu custo para os cofres públicos; b.2) apontando os agentes públicos com poder decisório que, por ação ou omissão, permitiram a ocorrência do abuso de autoridade, do abuso de poder e/ou de outros ilícitos.*
- c) *O afastamento imediato dos servidores públicos que tenham ocupado papel determinante no planejamento e na organização da operação policial, bem como daqueles que, no momento dos fatos, deram a ordem para que houvesse o avanço dos policiais em direção aos manifestantes, ou, que podendo evitar o desfecho trágico, omitiram-se;*
- d) *Responsabilização pessoal dos servidores públicos indicados no item anterior, os quais, além de imediata exoneração (para os ocupantes de funções de confiança), ou, de submissão à regular processo administrativo disciplinar (para os servidores concursados), deverão indenizar os cofres públicos seja em razão da mobilização irregular e abusiva de servidores e equipamentos públicos, seja em razão dos danos causados a terceiros que vierem a demandar reparação patrimonial em face do Estado;*
- e) *Criação pelo Governo do Estado do Paraná de grupo de estudo, com a participação da sociedade civil, que apresente soluções para que os servidores públicos, especialmente os gestores da segurança pública e os policiais militares, sejam treinados a atuar em manifestações e mobilizações públicas, a fim de que o direito democrático de discordar do Governo seja exercido, de maneira que o uso da força somente seja empregado em último caso, e, com o exclusivo fim de neutralizar a ação dos manifestantes que efetivamente, venham a causar danos às pessoas ou ao patrimônio público e privado;*
- f) *Implementação das medidas sugeridas pelo grupo de estudo, com prestação de contas para a sociedade sobre o tipo de treinamento realizado com os servidores públicos envolvidos com a segurança pública;*
- Anistia aos policiais militares que se negaram a participar da operação policial.”*

O abaixo-assinado foi subscrito por milhares de pessoas, sendo protocolado em diversas instituições públicas, dentre as quais as seguintes:

- I) **Defensoria Pública do Estado do Paraná**, instituição que ajuizou medida judicial pedindo a reparação pelos danos morais coletivos, pugnando, também, pela adoção de providências de caráter simbólico e legislativo que garantam a proteção aos referidos direitos;

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



- II) Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado do Paraná, instituição está apurando a violação aos direitos humanos;
- III) Ministério Público do Estado do Paraná, instituição que está investigando os abusos havidos, buscando a responsabilização dos envolvidos.

As referidas instituições adotaram várias medidas visando coibir os abusos ocorridos.

Porém, para que os lamentáveis episódios não se repitam, e, para garantir que o direito à livre manifestação e o acesso ao processo político-democrático pela sociedade civil seja concretizado, se faz necessário promover outras medidas, especialmente de caráter legislativo.

Daí a iniciativa de se apresentar o presente anteprojeto de lei que: *“Assegura, incentiva e regulamenta o direito à manifestação e à participação política da sociedade civil, estabelecendo objetivos, princípios e limitações à atuação do poder público.”*

2. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. VIOLAÇÃO A LIBERDADES PÚBLICAS FUNDAMENTAIS.

Os fatos ocorridos no dia 29/04/2015 evidenciam, ao menos inicialmente, graves violações aos Direitos Humanos, e, em especial a direitos e garantias fundamentais estatuídas no art. 5º da Constituição Federal, dentre os quais:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

A organização da repressão policial objetivou desmobilizar os professores de maneira abusiva, pois tal intento poderia ser alcançado empregando força progressiva e dirigida somente aqueles do povo que, concreta e diretamente, tentaram ingressar, sem autorização, à Casa do Povo. Os professores não estavam obrigados por disposição normativa a

GABINETE DEPUTADO REQUILÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



abandonarem as imediações da Assembleia Legislativa, quando a Polícia passou a empregar a força com esse intuito, de maneira, indiscriminada. Logo impôs-se “obrigação de fazer”, consistente em “abandonar” o local das manifestações (a praça pública, as ruas e imediações da Casa do Povo), sem qualquer fundamento legal, maculando-se o referido inciso do art. 5º da Carta Magna.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O uso excessivo da força revela, por si só, o tratamento desumano e degradante, que resultou em lesões corporais em mais de 200 manifestantes.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Ao coibir os protestos, na tentativa de calar os manifestantes, a polícia, por ordem de seus superiores hierárquicos, violou o lúdimo direito à manifestação do pensamento contrário aos objetivos do Poder Executivo Estadual. O direito de contrapor-se ao Governo é inerente à democracia e não pode ser tolhido, ainda que ao custo de se desagradar autoridades eleitas. A tentativa de silenciar os manifestantes, que podem e poderiam exercer sua expressão independentemente de censura ou licença, caracteriza violação aos incisos IV e IX do art. 5º da Constituição.

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

A reunião dos manifestantes em bens de uso comum do povo (praça, ruas, etc) é legítima, inexistindo motivos relevantes e concretos para obstá-la. Ainda que se sustente que os manifestantes estavam impedidos de ingressar na Casa do Povo por decisão judicial (de constitucionalidade questionável), tal restrição dizia respeito somente à restrita área da Assembleia Legislativa (bem público de uso especial). Logo, era de se esperar que a atuação da polícia se restringisse a este exclusivo objetivo, até porque, não havia a menor chance de professores desarmados frustrarem a realização da sessão da Assembleia

GABINETE DEPUTADO REQUILÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Legislativa, a qual, aliás, transcorreu sem que houvesse qualquer risco de os deputados serem atingidos pelas bombas arremessadas pela polícia.

Outras violações podem ser elencadas, já que o art. 5º, §§ 2º e 3º da Constituição atribuem força jurídica aos direitos humanos. De toda forma, estes breves apontamentos objetivam, como sobredito, fomentar a regulamentação do tema, ou seja a proteção a proteção de direitos individuais e coletivos relativos à cidadania, especialmente, os concernentes ao direito à manifestação e a participação política, garantindo o direito de manifestação pacífica em locais públicos, o respeito pelos direitos e garantias fundamentais e pelos direitos humanos, a ampliação da participação política, inclusive por meio de mecanismos informais e não-institucionalizados e a garantia de que o Poder Público preparar-se-á, de maneira prévia e adequada, para assegurar os direitos humanos e os relativos ao exercício da cidadania.

3. QUESTÕES JURÍDICAS.

A anteprojeto de lei versa sobre direitos, liberdades públicas e garantias fundamentais, os quais constituem-se como cláusulas pétreas definidas no art. 60, §4º da Constituição.

Sendo assim, tal regulamentação nada mais faz que reforçar normas de aplicação imediata e obrigatória, em relação a qual o Poder Público não pode se omitir.

Noutros termos, não se trata de regulamentação de normas constitucionais de eficácia contida, limitada ou programática, que dependeriam de iniciativa dos poderes majoritários para sua concretização.

Ao contrário, como sobredito, trata-se da normatização de matéria cogente, que impõe deveres de abstenção ao Estado (de se abster de praticar abusos em face dos cidadãos), mas também deveres de ação, consistente em proteger e dar eficácia às várias formas de participação da sociedade civil nos assuntos de interesse público e nos processos decisórios das várias instituições que constituem o poder público.

A lei, portanto, além de relevante é formal e materialmente constitucional, isto porque amolda-se não só à Constituição Federal, mas a vários dos dispositivos da Constituição Estadual, dentre eles os seguintes:

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



“Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:

I - o respeito à unidade da Federação, a esta Constituição, à Constituição Federal e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos;

II - a defesa dos direitos humanos;

III - a defesa da igualdade e o conseqüente combate a qualquer forma de discriminação;

(...)

V - a busca permanente do desenvolvimento e da justiça social;

(...)

VII - o respeito incondicional à moralidade e à probidade administrativas;

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

XI - procedimentos em matéria processual;

§ 1º. O Estado, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.

§ 2º. Inexistindo lei federal sobre as normas gerais, o Estado poderá exercer competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades.

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional 11 de 10/12/2001) (vide Lei 16867 de 12/07/2011)”

Ainda que se argumente poderia haver algum vício formal de iniciativa no anteprojeto, deve-se ter em conta, como sobredito, que sua regulamentação está em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal e não depende de iniciativa dos demais poderes, sobretudo porque, passados vários meses dos acontecimentos, nenhuma providência concreta foi adotada até o momento.

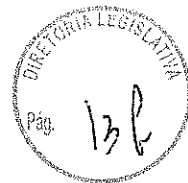
GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Nesse sentido, leia-se o teor do seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

“Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. LEI PROIBITIVA DE NEPOTISMO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA LEGISLATIVA: INEXISTÊNCIA. NORMA COERENTE COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. O Procurador-Geral do Estado dispõe de legitimidade para interpor recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça proferido em representação de inconstitucionalidade (art. 125, § 2º, da Constituição da República) em defesa de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em simetria a mesma competência atribuída ao Advogado-Geral da União (art. 103, § 3º, da Constituição da República). Teoria dos poderes implícitos. 2. Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na Administração Pública: leis com esse conteúdo normativo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do art. 37, caput, da Constituição da República, que, ademais, têm aplicabilidade imediata, ou seja, independente de lei. Precedentes. Súmula Vinculante n. 13. 3. Recurso extraordinário provido.”

(RE 570392, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-032 DIVULG 18-02-2015 PUBLIC 19-02-2015)

Portanto, por se tratar de iniciativa válida e legítima, justifica a regulamentação da matéria.

Por todo o acima exposto, diante da fundamentalidade do direito aqui protegido, requer-se o apoio incondicional dos Nobres Parlamentares que compõe esta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5662/2015 – DAP, em 5/10/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 716/2015.

Curitiba, 5 de outubro de 2015.


Fátima Vicente
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

guarda similitude com _____

guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

não possui similar nesta Casa.

dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Daniëlle Requião
Matrícula 13071

1- Ciente;

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 6 de outubro de 2015.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo